

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA.

Nº 86/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e DA TERRA ENGENHARIA AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.053.482/0001-31, com sede na Av. Engenheiro Firmino Girardello, nº 138, Bairro Centro da cidade de Getúlio Vargas, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 47/2025, Dispensa de Licitação nº 25/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA AMBIENTAL	12 M	1.750,00	21.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA AMBIENTAL, ATRAVÉS DA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL, COM VISTAS A CONCESSÃO OU NÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS POR PARTE DO MUNICÍPIO, EMITINDO PARECERES TÉCNICOS CONCLUSIVOS, RECOMENDANDO OU NÃO O LICENCIAMENTO, ALÉM DE SUGERIR AS CONDIÇÕES E OU RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LICENCIÁVEIS, ATENDENDO TODA A DEMANDA DE ANÁLISE DE PROCESSOS E PEDIDOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE IMPACTO LOCAL ENCAMINHADOS AO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS. REALIZAR TAMBÉM A ANÁLISE DE DEMANDAS ROTINEIRAS E DE INTERESSE DO PRÓPRIO MUNICÍPIO, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO PARA APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E DE TODA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO; ASSESSORAR NA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES FISCAIS, BEM COMO PROPOR SUGESTÕES PARA APRIMORAR OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO.

Total R\$ → 21.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá dispor de pelo menos 01 (um) engenheiro agrônomo, bem como disponibilizar os demais profissionais necessários para

viabilizar a análise dos empreendimentos e atividades licenciáveis pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser realizados através do atendimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura – Departamento de Meio Ambiente, quando solicitado pela Administração Municipal, através de assessoria e acompanhamento permanente, durante todos os dias da semana, mantendo serviço de suporte on-line, por telefone e internet, além de no mínimo uma visita técnica semanal presencial para o atendimento e acompanhamento das demandas, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais, conforme cronograma de atividades da secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na Cláusula Sexta, o valor ora pactuado sofrerá correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(s) pela CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2025:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura
05.11 - Setor do Meio Ambiente, Inspeção E SIGA
2.075 - Manutenção das Atividades do Meio Ambiente
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar de 1º (primeiro) de agosto de 2025, vigorando pelo prazo inicial de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a

CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a servidora municipal Sra. Milena Benetti, Coordenadora de Meio Ambiente e Licenciamento Ambiental, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsável direta pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 24 de julho de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**DA TERRA ENGENHARIA
AMBIENTAL E GEOESPACIAIS LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.